

MARIN GESTORA DE RECURSOS S.A.

("Gestor")

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO  
TERRORISMO ("PLDFT")

MARÇO DE 2024

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (“PLDFT”)

### 1. Objetivo e Abrangência

O objetivo desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política” e “PLDFT”, respectivamente) é de manter documento escrito e aprovado pela administração da Marin Gestora de Recursos S.A. (“Gestor”), que permita a adequação das atividades de gestão de recursos, e as demais a ela conexas, às normas referentes PLDFT, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei 9.613/98”), e da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”). A presente Política é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários do Gestor (“Colaboradores” e, no singular, “Colaborador”), bem como aos parceiros, terceiros e prestadores de serviços considerados relevantes pela área responsável por Compliance e PLDFT.

Além dos conceitos e definições associados à PLDFT, conforme Anexo I, esta Política tem como finalidade, dentre as demais contidas no artigo 4º da Resolução CVM 50: (i) a identificação das etapas que configuram o ilícito previsto na Lei 9.613/98; (ii) a descrição da metodologia - baseada em risco - adotada pelo Gestor para a mitigação dos riscos identificados em sua Avaliação Interna de Risco (“Avaliação”); (iii) a definição dos critérios e periodicidade para atualização cadastral; e (iv) a identificação das contrapartes das operações realizadas, quando e se aplicável.

Sem prejuízo do exposto acima, o Gestor atesta que as medidas adotadas são compatíveis com as necessidades mínimas de diligência - conforme avaliação da Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT, levando em consideração o porte, a complexidade e a Avaliação das atividades do Gestor.

### 2. Responsabilidades:

A Alta Administração do Gestor será responsável pela aprovação e pelo acompanhamento desta Política e seu Programa de PLDFT, bem como por assegurar a existência de recursos adequados para sua implementação

A Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT será responsável (i) pela implementação, acompanhamento e cumprimento desta Política e das demais normas e respectivas atualizações; (ii) pelo atendimento às determinações e às obrigações periódicas e eventuais dos órgãos reguladores para PLDFT; e (iii) pelas interações com os referidos órgãos, incluindo, mas sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a Unidade de Inteligência Financeira (“UIF/COAF”)¹.

Adicionalmente, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT será responsável por (i) manter, sempre que possível, registros eletrônicos dos resultados de análises de KYC e demais rotinas de cadastro realizadas pelo administrador fiduciário dos fundos sob

---

¹ Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

gestão, em relação aos seus cotistas e prestadores de serviços e terceiros contratados<sup>2</sup>; (ii) solicitar a atualização dos referidos cadastros e registros sempre que entender necessário, porém sempre em periodicidade inferior a 24 (vinte e quatro) meses; (iii) elaborar o relatório relativo à avaliação interna de risco relacionado à PLDFT e encaminhá-lo ao Comitê de *Compliance*, Riscos e PLDFT (“Relatório” e “Comitê de Compliance, Risco e PLDFT”, respectivamente); (iv) verificar a existência de Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”) para maior monitoramento; e (v) avaliar a necessidade e a conveniência da contratação de serviços profissionais especializados, da realização de investimentos em sistemas de controle e em tecnologia para o acompanhamento e efetividade das ações relacionadas à PLDFT e, se for o caso, a realização de análise especializada para fins de fundamentação do relatório indicado no item (iii).

Ainda, é responsabilidade de todos os Colaboradores (i) a disseminação e atuação como multiplicadores da cultura de PLDFT e das Normas de Combate à Corrupção (“NCCs”); (ii) o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e o respeito à legislação e demais normativos de PLDFT; e (iii) a pronta comunicação, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT, sobre situações de possível violação à Política e/ou à legislação aplicável à PLDFT.

O Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, por sua vez, será responsável (i) pela aplicação e atualização das normas pertinentes a PLDFT, submetendo-as à aprovação da Reunião de Sócios do Gestor em caso de alterações materiais, visando assegurar, por parte dos Colaboradores, investidores, sociedades investidas dos fundos de investimento e, dentro do limite da razoabilidade, dos terceiros contratados, a conformidade com a legislação, normas e regulamentos sobre o tema; (ii) pela análise, sob a ótica de PLDFT, de parte dos investimentos aprovados pela Diretoria de Gestão, previamente à sua realização; (iii) por receber e discutir o relatório relativo à avaliação interna de riscos, quando aplicável; e (iv) discutir formas de tratar e identificar investidores submetidos às sanções de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019<sup>3</sup> (“Lei 13.810/19”).

### 3. Abordagem Baseada em Risco (“ABR”)

A ABR é o eixo central do Programa de PLDFT do Gestor e tem como objetivo viabilizar a melhor destinação de recursos do Gestor, buscando identificar atividades e/ou *players* com (i) maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação e, com isso, materialização de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LDFT”) e/ou (ii) maior potencial de dano para os cotistas, para o Gestor e para a integridade do mercado financeiro e de capitais como um todo.

---

<sup>2</sup> *Dentro dos limites da razoabilidade, tais atribuições não eximem a responsabilidade de terceiros relacionados, de alguma forma, aos fundos de investimento geridos, aos investidores, aos Colaboradores, às sociedades investidas e/ou aos prestadores de serviços, que também devem manter registros nos termos de suas respectivas políticas internas.*

<sup>3</sup> *Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.*

Considerando sua atuação na gestão de fundos de investimentos, o Gestor empenhará seus melhores esforços (i) na identificação de riscos associados aos seus clientes, Colaboradores e parceiros; (ii) no monitoramento das transações; (iii) no reporte tempestivo de eventuais transações suspeitas; e (iv) na avaliação de conhecimentos e/ou no treinamento dos Colaboradores.

### 3.1. Avaliação Interna de Risco e Indicadores

Para viabilizar a ABR, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT realizará a Avaliação para identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos, serviços e tecnologias, quando aplicável, devendo elaborar – ou garantir a elaboração – de relatório destinado à Alta Administração do Gestor, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 50. Adicionalmente, a Avaliação do Gestor incluirá ainda a classificação dos Clientes por nível de risco a eles associados. O referido Relatório deverá conter as análises de impacto relacionadas aos riscos legal e reputacional decorrentes da materialização casos de LDFT.

Importante destacar que a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT e a Alta Administração do Gestor determinarão métricas e indicadores que, ao longo do tempo, permitam a análise estatística da efetividade do Programa de PLDFT, as ser avaliada inclusive por meio de testes periódicos.

O Manual de Implementação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("Manual de Implementação"), que integra o Anexo II desta Política, contém o detalhamento acerca da metodologia de ABR do Gestor.

#### 3.1.1. Cadastro, Identificação e Verificação:

O cadastro, identificação e verificação dos clientes, Colaboradores, parceiros e contrapartes, serão conduzidos visando obter informações confiáveis para fundamentar a identificação, avaliação e mitigação dos riscos dos riscos inerentes a eles e às suas carteiras de investimentos, aos serviços prestados, aos produtos, aos canais de distribuição utilizados e aos tipos de veículos de investimento oferecidos.

Assim, os processos de *Know Your Client*, *Know Your Partner*, e *Know Your Employee* serão conduzidos conforme o Manual de Implementação de PLDFT ("Manual de Implementação"), que integra a presente Política na forma do Anexo II e é de conhecimento de todos os Colaboradores.

O referido documento estabelece o conjunto de medidas adotadas pelo Gestor visando obter informações quanto aos clientes, às origens de seus respectivos patrimônios e às atividades econômicas exercidas, bem como a identificação de beneficiários finais e de PEPs. As referidas informações serão obtidas, preferencialmente, antes do início do relacionamento ou do seguimento à transação com os clientes.

Sem prejuízo do indicado acima, o Gestor não permitirá o recebimento pelos fundos e/ou a realização de investimentos e, tampouco, manterá relacionamento com indivíduos e/ou entidades mencionadas nas Lista de Exclusão (Anexo III) e nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

### 3.2. Monitoramento<sup>4</sup>:

A Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT empenhará os melhores esforços no monitoramento das transações para identificação de (indícios de) operações suspeitas, por meio do acompanhamento dos fundos de investimento sob gestão e seus prestadores de serviços e contrapartes.

A atividade do Gestor será baseada nos seguintes critérios, dentre outros: (i) compatibilidade das transações com a situação patrimonial dos investidores; (ii) ocupação profissional; (iii) oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade; (iv) identificação dos beneficiários finais das operações; (v) transferências e/ou pagamentos a terceiros; (vi) clientes categorizados como alto risco; e (vii) PEPs.

Questões relevantes identificadas no âmbito do Monitoramento serão levadas à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT para avaliação, tratamento e, se aplicável, comunicação aos órgãos competentes, sendo certo que a análise das operações com indícios de irregularidade deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias.

### 3.3. Bloqueio de Ativos e Comunicação aos Órgãos Competentes

A Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT buscará sempre atender às exigências na prestação de obrigações e informações legais aos órgãos reguladores e autorreguladores, em destaque:

#### a) Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), CVM e UIF/COAF

Nos termos da Lei 13.810/19, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT será responsável por dar cumprimento às sanções impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, se e quando aplicável, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 50.

Sem prejuízo das medidas relacionadas ao bloqueio de ativos, os Colaboradores do Gestor deverão, obrigatoriamente, relatar qualquer tipo de indício de (ou efetiva) atipicidade de LDFT à Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFT, que realizará a análise imediata da transação para averiguação de materialidade e necessidade de reporte<sup>5</sup>.

Ainda, caso não tenham sido prestadas comunicações de operações suspeitas em determinado ano civil, o Compliance deverá encaminhar à CVM, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, a declaração acerca da não ocorrência (no ano civil anterior) de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação.

---

<sup>4</sup> Considerando que as funções de administrador fiduciário e de distribuidor das cotas de emissão de fundos de investimento sob gestão do Gestor cabem a terceiros, existe a responsabilidade conjunta do Gestor pelo monitoramento dos referidos prestadores de serviço e das transações dos fundos.

<sup>5</sup> A falta de convicção acerca da materialidade/ilicitude não deverá impedir o reporte de operações suspeitas, devendo apenas ter dados consistentes para fundamentar a sua atipicidade, nos termos da Resolução CVM 50. Em sendo o caso, o Gestor deve comunicar ao UIF/COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade (proposta ou operação atípica) como caso de suspeição.

b) FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act<sup>6</sup>

Apesar do distribuidor ser responsável pelas diligências e reportes necessários acerca de seus clientes/cotistas, nos casos em que o Gestor tiver contato com os clientes/cotistas dos fundos de investimento geridos e tiver razões para acreditar que tais clientes/cotistas são Pessoa dos EUA<sup>7</sup> (ou com indícios de Pessoa dos EUA), a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT e Riscos do Gestor deverá notificar formalmente, por escrito, o administrador fiduciário e contribuir com informações para o reporte às autoridades<sup>8</sup>.

4. Controles Internos

O Gestor manterá uma estrutura e controles internos adequados e proporcionais ao monitoramento da PLDFT, elencando-se os itens relevantes de forma a identificar primeiros indícios de registro de transações atípicas/suspeitas, e assim buscar outros indícios que demonstrem a atipicidade da transação.

A Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT garantirá que a evidência e o registro deste controle interno em meio eletrônico, arquivado em pasta digital relacionada ao assunto.

5. Treinamento

O treinamento dos Colaboradores do Gestor atenderá ao disposto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ("Manual de Compliance") e, no que se refere à PLDFT, terá a finalidade de estabelecer um canal informativo e capacitá-los quanto ao entendimento das normas e procedimentos aqui previstos, às atualizações da regulamentação brasileira pertinente à LDFT às melhores práticas adotadas no mercado internacional.

A periodicidade do treinamento será anual, devendo a evidência do treinamento e os materiais utilizados ser arquivados em meio eletrônico. Ainda, cumpre destacar que a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados para o adequado cumprimento de tal obrigação.

6. Intercâmbio de Informações

---

<sup>6</sup> Lei norte-americana de conformidade para contas estrangeiras, com objetivo de evitar evasão fiscal.

<sup>7</sup> Pessoa física residente para fins fiscais nos EUA, cidadã ou nacional dos EUA, bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos EUA, cidadã ou nacional dos EUA.

<sup>8</sup> Os reportes deverão contar com as seguintes informações: (i) data de início de relacionamento com o Gestor e da última atualização cadastral; (ii) valor da renda e do patrimônio declarado pelo cliente/investidor/contraparte na data da sua última atualização cadastral; (iii) modalidades operacionais realizadas pelo cliente/investidor/contraparte que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso; (iv) no âmbito da Política KYC, eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação das regras, procedimentos e controles internos prévia e expressamente estabelecidos para a confirmação, atualização e monitoramento das informações cadastrais de clientes e das operações realizadas, confirme aplicável, de forma a evitar o uso das contas por terceiros e a identificar os beneficiários finais das operações; (v) dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso; (vi) informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada, ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte do Gestor.

Conforme a Resolução CVM 50, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT é responsável, perante o Gestor, pelo cumprimento das obrigações de identificação dos riscos, implementação de políticas, monitoramento, controles internos, treinamento – inclusive por assegurar a sua conclusão por todos os Colaboradores - e comunicação aos Órgãos Competentes (UIF/COAF e FATCA).

Assim, não haverá qualquer restrição de acesso, ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, aos dados dos fundos de investimento sob gestão e a respeito das operações realizadas, devendo ainda ser facilitado o intercâmbio de informações com os demais prestadores de serviços para a eficácia desta Política.

## 7. Reporte e Penalidades

A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética do Gestor, sendo dever de todos os Colaboradores informar à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pelo Gestor e, zelar, assim, pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaboradores que (i) autorizem, coordenem ou participem de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixem de reportá-las; (iii) deixem de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveriam ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promovam retaliações, direta ou indiretamente, ou encorajem outros a fazê-lo.

## 8. Diretor(a) Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais da Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT responsável pelo cumprimento da Política:

Nome	SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO
E-mail	sergiobitarpinheiro@icloud.com.br

Por fim, o Gestor atesta que a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

### 8.1. *Aprovação*

Mediante obtenção de autorização da CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e do deferimento, pela ANBIMA e de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a presente Política será aprovada no âmbito da Reunião de Sócios do Gestor.

9. Atualização

Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
3	25/03/2024	SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO



## ANEXO I – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

### 1. Lavagem de Dinheiro (“LD”)

O termo “lavagem de dinheiro” pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber: Colocação, Ocultação e Integração.

- a) Colocação: introdução do dinheiro no sistema econômico por meio da ocultação da sua origem, mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e/ou por meio de países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal;
- b) Ocultação: dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, quebrando a cadeia de evidências para desassociar a fonte ilegal do dinheiro; e
- c) Integração: incorporação formal do dinheiro ao sistema econômico de um país ou de vários países.

O Financiamento ao Terrorismo (“FT”) está intimamente ligado à lavagem de dinheiro, de modo que os riscos decorrentes do envolvimento com a prática, voluntário ou não, são bastante evidentes. As pessoas e entidades envolvidas em processos de “lavagem de dinheiro” podem ser consideradas suspeitas de financiamento ao terrorismo e processadas por tal.

Para mitigar os riscos de condenação, portanto, será necessário demonstrar que todas as precauções e medidas possíveis para averiguar a natureza e origem do dinheiro foram tomadas pelo Gestor. Cabe ainda ressaltar o forte risco de imagem relacionado ao envolvimento em operações de LDFT, mesmo que involuntariamente.

### 2. Normas de Combate à Corrupção

#### Identificação do Risco de Corrupção

O Risco de Corrupção recai sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção do Brasil”), de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, sendo considerados como tais aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Art. 5º: “*Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a*

### Implementação

O Gestor empenhará seus melhores esforços para normatizar e estar em conformidade no combate à corrupção e, para tanto, adotará todos os procedimentos necessários visando certificar-se de que seus Colaboradores e prestadores de serviço estejam também em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.

Tais procedimentos serão reforçados com reuniões internas e treinamentos periódicos com os Colaboradores do Gestor, conduzidas pela Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

Para fins da legislação aplicável e desta Política e NCC, deve ser entendido como “benefício indevido/vantagem ilícita” qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

O termo “funcionário/agente público”, por sua vez, deve ser compreendido como: qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo, nacional ou estrangeira; qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e qualquer partido político ou representante de partido político.

Cumprido destacar que as mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de Colaboradores até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

### Controle Interno e Comunicação de Ocorrência

---

*licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.”*

Por ocasião de sua contratação, o Colaborador receberá uma via eletrônica desta e das demais Políticas e Manuais do Gestor, devendo tomar conhecimento de suas disposições e cumpri-las em sua integralidade.

A Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFT notificará, por escrito, o administrador dos fundos geridos e/ou seus parceiros operacionais ou comerciais, caso tome conhecimento que algum de seus Colaboradores ou prestadores de serviços, atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos.

### 3. Outras Definições:

Alta administração: órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos do Gestor;

Autoridade central estrangeira: órgão, entidade ou agente público de jurisdição estrangeira responsável, conforme a sua legislação própria ou acordos internacionais, por centralizar a interlocução com outras jurisdições sobre a adoção de medidas de cooperação em matéria de prevenção e combate ao terrorismo, seu financiamento ou práticas correlatas;

Beneficiário final: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie;

Cadastro: registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento direto em função da prestação de serviços no mercado de valores mobiliários;

Cliente/Investidor: investidor que mantém relacionamento comercial direto com as pessoas mencionadas no art. 3º da Resolução CVM 50;

Cliente Ativo: o cliente que nos últimos 12 (doze) meses tenha: (a) efetuado movimentação, em sua conta corrente ou em sua posição de custódia; (b) realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou c) apresentado saldo em sua posição de custódia;

Entidade autorreguladora: entidade responsável pela autorregulação dos mercados organizados de que trata a regulamentação que disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários;

Entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro: entidade que realiza, cumulativa ou isoladamente, o processamento e a liquidação de operações, o registro e o depósito centralizado de valores mobiliários;

Financiamento ao Terrorismo: reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Os recursos podem ser provenientes de doações ou de ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas (tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.);

Influência significativa: situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de

investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado de que trata o Anexo C;

*Investidor*: pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários;

*Participante*: pessoa jurídica, fundo ou veículo de investimento a quem uma entidade administradora de mercado organizado tenha concedido autorização para atuar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados por ela administrados;

*Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)*: sem prejuízo das definições contidas na Resolução CVM 50, significa os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica;

*Trust ou veículo assemelhado*: qualquer ente despersonalizado constituído por ativos mantidos sob titularidade fiduciária e reunidos em patrimônio de afetação, segregado do patrimônio geral do titular.

## ANEXO II - MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLDFT

### 1. Diretrizes da ABR:

Conforme item 3 da Política, o objetivo do Gestor é de viabilizar a alocação de mais recursos na prevenção dos maiores riscos, a fim de garantir a efetividade do Programa de PLDFT. Assim, a sua ABR foi desenvolvida para permitir a identificação de riscos associados aos clientes, aos produtos e aos serviços oferecidos, classificando-os conforme (i) a probabilidade de materialização de riscos e/ou (ii) ao potencial de dano para os fundos, para o Gestor e para a integridade do mercado financeiro e de capitais como um todo.

Visando destinar mais recursos aos riscos que demonstrem maior probabilidade de materialização e/ou que representem maior dano em potencial, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT segmentará os clientes, produtos e serviços, assim como terceiros contratados e Colaboradores, entre (i) alto risco; e (ii) baixo risco.

A avaliação realizada pela Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá considerar, pelo menos, os seguintes fatores, conforme aplicável: (i) país/jurisdição/localização geográfica, para identificação de sanções, países sensíveis e partes sensíveis (alto risco); (ii) Cliente/atividade, tais como aquelas em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada (alto risco); (iii) produto/serviço/operações e canais de distribuição utilizados; (iv) transações e operações com valores incompatíveis com os valores declarados (alto risco); e (v) identificação de PEP ou de entidade sem fins lucrativos (alto risco).

Além dos elementos acima, deverão ser avaliados, dentre outros: (i) a existência de histórico de investigação com atividades criminosas, figuras políticas, PEP, ou pessoas que fazem parte de organizações políticas ou organizações sem fins lucrativo (alto risco), ou a sua inexistência (baixo risco); (ii) a existência de relacionamento prévio com o Gestor ou com os fundos geridos (baixo risco), ou a sua inexistência (alto risco); e (iii) a qualificação como companhia aberta, com maior grau de *disclosure* (baixo risco), em oposição a estruturas como *trusts* ou outras em que seja difícil identificar o beneficiário final (alto risco).

Conforme classificação, os Clientes, produtos, serviços, parceiros e Colaboradores estarão sujeitos à atualização cadastral a cada 24 (vinte e quatro) meses, se classificados como de baixo risco, ou a cada 12 (doze) meses, se classificados de alto risco. As atividades de monitoramento relacionadas ao primeiro grupo poderão ser conduzidas individualmente por um único Colaborador, enquanto o monitoramento daqueles classificados no segundo grupo será realizado por, pelo menos, 2 (dois) Colaboradores, individualmente, aumentando as chances de identificação de atipicidades.

A partir dos elementos supracitados, Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT garantirá que seja elaborado, em periodicidade mínima anual, um relatório referente à efetividade da PLDFT do Gestor, a ser enviado à Alta Administração, para fins de ciência, sendo certo que os riscos identificados e sua classificação deverão ser constantemente reavaliados.

Por fim, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT será responsável por guardar evidências das análises e classificações acima em meio eletrônico, no diretório do Gestor e/ou por meio de software de Compliance regulatório, por período não inferior a 05 (cinco) anos.

## 2. KNOW YOUR CLIENT (KYC)

O Risco de KYC é aquele associado à possibilidade de não se conhecer adequadamente o cliente e este buscar a utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Gestor para a condução de atividades ilegais ou impróprias, que configurem ilícitos de LDFT e outras fraudes.

O conceito de Conheça Seu Cliente ou KYC é observado pelo Gestor e por seus Colaboradores e está ligado à identificação do Cliente, que deve ser estabelecida antes do início efetivo do relacionamento, não apenas com base em legislação nacional (com destaque para CVM, BACEN e Receita Federal do Brasil – RFB), mas também em recomendações de organismos e associações internacionais.

Considerando a atividade de distribuição de cotas será realizada por terceiros, o “cliente” do Gestor são os próprios fundos sob gestão. Assim, apesar de designados simplesmente como “Cliente” ou “Clientes” no presente Manual de Implementação, recomenda-se aos Colaboradores e terceiros que se atentem a referida definição, que terá influência direta no alcance das rotinas e procedimentos adotados pelo *Compliance*<sup>10</sup>.

### 2.1. *Cadastro e Identificação*

KYC implica em ter conhecimento efetivo sobre a atividade por ele exercida, sua capacidade financeira, retrospecto de suas operações de investimento e outras referências. Caso ele(a) se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, o Gestor não deverá aceitar seu cadastramento sem prévia análise individualizada por parte da Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT, prevenindo assim o seu envolvimento em atividades ilegais ou impróprias.

Sem prejuízo, qualquer recusa ou dificuldade no fornecimento de informações deverá levar à classificação do Cliente como sendo de alto risco, sujeitando-o a atualizações cadastrais mais frequentes e maior monitoramento.

#### 2.1.1. Diligência da Gestora

A Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá garantir – por instrumentos contratuais com previsão de sanções em casos de inadimplemento - a adequação das práticas de PLDFT por parte dos prestadores de serviço de seus Clientes, que poderão ser conduzidas pelos respectivos prestadores de serviços desde que atendam aos requisitos mínimos na Resolução CVM 50.

Na hipótese de gestão de Fundos Exclusivos, o Processo de KYC do Gestor será conduzido pela Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT e será limitado ao preenchimento da Ficha de KYC.

---

<sup>10</sup> Em suma, no caso da Administradora, eles serão destinados aos investidores e, no da Gestora, aos prestadores de serviço/contratados dos FIPs geridos.

No que se refere à negociação dos ativos para a carteira dos fundos, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá avaliar os agentes envolvidos – atualizando as informações, no mínimo, anualmente - e considerar as formas de captação, estando dispensado da realização de diligências de PLDFT nas seguintes hipóteses: (i) ofertas públicas realizadas nos termos das Instruções CVM 400 e 476; (ii) ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada; (iii) ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e (iv) ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior<sup>11</sup>.

## 2.2. Verificação do Cliente

Com a documentação cadastral, Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT passará para a pesquisa de KYC, visando classificar o potencial Cliente como sendo “validado” (quando não forem identificados apontamentos impeditivos ou indícios de irregularidades) ou “não recomendado” (quando forem identificados apontamentos impeditivos, como a suspeita de associação à corrupção, fraude, envolvimento em desvio de recursos públicos, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, dentre outros). Nesta segunda hipótese, para o prosseguimento, será necessária a aprovação expressa, por escrito, da Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT do Gestor.

O Gestor deverá se certificar de que serão realizados procedimentos: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM. Tais processos poderão ser realizados de forma consolidada por meio de *software* disponível no mercado para tal finalidade, devendo (i) os relatórios emitidos ficar arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos do Gestor e (ii) respeitar os limites impostos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme alterada.

A evidência e registro do controle interno de KYC, bem como acerca da adequação da prática pelo administrador fiduciário, poderão ser constatados em meio eletrônico, em pasta digital relacionada ao assunto.

### 2.2.1. Beneficiário Final

As fases de Cadastro e Identificação, bem como de Verificação, descritas nos itens acima, permitirão à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT a identificação dos beneficiários finais de seus Clientes e das operações por eles conduzidas, na medida em as informações e documentos exigidos no âmbito do processo de KYC deverão abrir as cadeias societárias, até o nível de pessoa física ou, quando inviável, pelo menos de pessoa com Influência Significativa<sup>12</sup> ou, ainda, de um *blocker*<sup>13</sup>, dos Clientes do Gestor.

---

<sup>11</sup> Desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

<sup>12</sup> Situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado de que trata o Anexo C.

A dificuldade de identificação de beneficiários finais será documentada pela Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT, evidenciando-se as diligências adotadas para vencer tais limitações. Sem prejuízo, qualquer dificuldade neste sentido deverá levar à classificação do Cliente como sendo de alto risco, sujeitando-o a atualizações cadastrais mais frequentes e maior monitoramento.

O Gestor está dispensado da identificação do Beneficiário Final, desde que (i) não se trate de Fundo Exclusivo; (ii) a gestão seja discricionária e o fundo seja classificado pelo seu respectivo administrador fiduciário como entidade de investimento; e (iii) os CPF/ME ou CNPJ/ME dos cotistas sejam informados à RFB nos termos da regulamentação aplicável.

#### 2.2.2. Contrapartes:

Em vista do disposto no Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM, de 16 de junho de 2015, e no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, os Colaboradores do Gestor deverão tratar as contrapartes das operações ativas envolvendo os fundos de investimento sob gestão como Clientes. Assim, qualquer atuação suspeita em relação às contrapartes estará sujeita a reporte nos termos desta Política e da legislação e regulação aplicáveis.

Cumpra ao Gestor reforçar que as diligências prévias à realização de investimentos por parte dos fundos de investimento sob sua gestão – integram a Política de Gerenciamento de Riscos, aplicável a todos os Colaboradores e ao próprio Gestor. No âmbito desta análise, deverão receber especial atenção as estruturas que apresentem a mesma parte em diferentes pontas da operação.

#### 2.3. Restrições:

Sem prejuízo do indicado acima e da Lista de Exclusão (Anexo III), o Gestor não permitirá a realização de investimentos nos fundos, tampouco, manterá relacionamento com indivíduos e/ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia, sendo certo que serão realizadas consultas aos órgãos mencionados quando necessário.

#### 2.4. Monitoramento

Os Colaboradores deverão atentar-se e reportar à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT eventuais atipicidades relacionadas aos fundos, seus beneficiários finais e/ou suas contrapartes.

Exemplos de atipicidades: (i) (in)compatibilidade das transações com a situação patrimonial dos Clientes; (ii) ocupação profissional, quando aplicável; (iii) oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade; (iv) identificação dos beneficiários finais das operações; (v) transferências e/ou pagamentos a terceiros; (vi) clientes categorizados como alto risco; e (vii) participação de PEPs.

Por fim, caberá à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT a análise para verificação da necessidade de reporte às autoridades.

### 3. KNOW YOUR PARTNER (KYP)

---

<sup>13</sup> Por *blocker* deve-se entender qualquer entidade listada no § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, conforme alterada



### 3.1. Política de KYP

A Política de KYP consiste em identificar e classificar os parceiros, sejam eles prestadores de serviços dos fundos ou do próprio Gestor, para evitar materialização de riscos de LDFT e para atender às suas expectativas e necessidades.

O Gestor aplicará aos seus parceiros o mesmo tratamento atribuído aos seus Clientes e Contrapartes, conforme disposto no item 2 deste Manual de Implementação, inclusive no que se refere ao Monitoramento e ao reporte de atipicidades.

### 3.2. Metodologia de Contratação

O processo de contratação foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle.

#### 3.2.1. Contratação

Na seleção dos terceiros contratados, o Gestor visa garantir a transparência com relação à identificação e ao tratamento de eventuais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Desse modo, deverão ser considerados (i) preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia de investimento e/ou desinvestimento; (ii) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) minimizar o risco de conflitos de interesse; (iv) evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento dos cotistas e/ou fundos de investimento; e (v) reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebido em decorrência da execução de ordens de clientes.

Considerando os objetivos supra, as decisões de contratação e acompanhamento de terceiros, pelo Gestor em benefício dos fundos geridos, deverão respeitar o seguinte processo:

i. A seleção e contratação de terceiros é um processo conduzido pela área de *Compliance*, Riscos e PLDFT, visando obter informações qualitativas sobre os potenciais prestadores de serviço e a manutenção do controle sobre as contratações e obrigações contratuais.

Para mitigar riscos de PLDFT e de outras naturezas associados a terceiros contratados, serão realizados procedimentos como: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM. Tais processos poderão ser realizados de forma consolidada por meio de *software* disponível no mercado para tal finalidade, devendo os relatórios emitidos ficar arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos do Gestor, sempre respeitados os limites estabelecidos pela LGPD.

Sem prejuízo do exposto acima, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT, poderá, com base em sua avaliação de razoabilidade, aceitar formas alternativas de comprovação das informações obtidas pelos métodos acima.

ii. Os serviços prestados pelos terceiros contratados apenas poderão ser iniciados mediante formalização da contratação, de modo que pagamentos ou contraprestações não poderão ser efetuados ou oferecidos antes da celebração do contrato. Assim, as

tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelos assessores jurídicos do Gestor e/ou diretamente pela área de *Compliance*, Riscos e PLDFT, sendo certo que o instrumento contratual deverá prever, no mínimo: (i) os direitos e obrigações das partes; (ii) a descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes; (iii) a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e (iv) a disponibilização, ao Gestor, de todos os documentos e informações exigidos pelas normas em vigor e pelas políticas e manuais internos do Gestor.

- iii. Ainda, nas hipóteses em que o terceiro contratado tiver acesso a informações sigilosas dos Clientes e/ou dos fundos de investimento, o instrumento de contratação deverá, sempre que possível: (a) prever cláusula de confidencialidade que estabeleça multa não compensatória em caso de violação, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos; (b) conter cláusula de responsabilização do terceiro por violações performadas por suas respectivas partes relacionadas; ou (c) alternativamente a (b), deverão ser celebrados termos de confidencialidade pessoalmente com as partes relacionadas que tiverem acesso a dados dos Clientes e/ou dos fundos de investimento, com termos não menos rigorosos que os contidos no celebrado com o terceiro contratado.

### 3.2.2. Pós Contratação

Após a contratação de terceiros, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas até o término do prazo da contratação.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado *vis a vis* a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, bem como a tempestividade, a qualidade e a quantidade esperadas, conforme aplicável. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para o Gestor, para os fundos e para os seus cotistas.

Tendo em vista a estrutura do Gestor, o processo para monitoramento contínuo dos terceiros contratados será conciso e objetivo, devendo a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT contar com o auxílio da área que demandou a contratação, avaliar (i) se o desempenho dos terceiros contratados atendeu às expectativas e metas traçadas quando da sua contratação; (ii) a relação custo/benefício da contratação; e (iii) o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Sem prejuízo, casos específicos poderão adotar controles mais ou menos rigorosos, conforme grau de risco atribuído ao terceiro contratado e conforme avaliação da Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT notificará imediatamente o terceiro contratado para que sane a questão ou adeque a sua conduta dentro dos prazos e termos contratuais. Caso o terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, poderão ser aplicadas multas indenizatórias ou exigida a descontinuidade do serviço.

Por fim, casos específicos poderão demandar controles mais ou menos rigorosos, conforme grau de risco atribuído ao parceiro e conforme avaliação formal e justificada da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

### 3.1. Relacionamento Não Comercial<sup>14</sup>

Considerando que Gestor não mantém relacionamento comercial com os investidores dos fundos sob sua gestão e, visando mitigar riscos relacionados a esta Política, realizará (i) *due diligence* periódica no administrador fiduciário e no distribuidor, quando aplicável; e (ii) solicitará a atualização das informações dos investidores (cadastro) e compartilhará eventuais informações ou conclusões inconsistentes em relação às recebidas

## 4. KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)

### 3.1. Política de KYE

A presente Política de KYE consiste na aplicação de procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos Colaboradores do Gestor.

Por intermédio de criteriosos processos de seleção, por meio dos quais serão verificadas informações relevantes do histórico e reputação profissional, a efetiva contratação de novos Colaboradores será precedida de *background checks* e/ou *due diligence* específica, visando identificar o grau de risco apresentado pelo potencial contratado e o estabelecimento de critérios para acompanhamento de suas atribuições (estatutárias ou não).

Os Colaboradores deverão respeitar sempre os limites estabelecidos pela LGPD quanto à solicitação e arquivamento e outras formas de tratamento de dados, inclusive quando à extensão e descarte dos relatórios de *background check*.

Por fim, os novos Colaboradores receberão uma cópia eletrônica das Políticas e Manuais do Gestor, devendo assinar o correspondente termo de conhecimento.

---

<sup>14</sup> Conforme orientações contidas no Anexo III, item I.B do Guia ANBIMA de PLDFT de 2022.

### ANEXO III – LISTA DE EXCLUSÃO

Sem prejuízo das disposições desta Política, os fundos de investimento sob gestão do Gestor não se envolverão em transações com companhias que tenham envolvimento em:

1. Trabalho Forçado e/ou infantil;
2. Pornografia e/ou prostituição;
3. Lavagem de dinheiro, apropriação indébita de dinheiro público e outras práticas de corrupção;
4. Produção ou atividades em terras de posse ou reivindicada por indígenas sem a documentação completa contendo consentimento proveniente deles;
5. Atividades ou materiais considerados ilegais sob as lei ou regulações brasileiras ou convenções e acordos internacionais ou sujeitas a sanções internacionais, tais como:
  - (i) Substâncias nocivas à camada de ozônio, PCBs (Bifenilos policlorados), entre outros;
  - (ii) Animais ou plantas silvestres ou produtos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES); e
  - (iii) Métodos de pesca não sustentáveis (*i.e.* pesca com explosivos e redes de derivas de mais de 2.5km de comprimento).
6. Fibras de asbestos e material radioativo;
7. Destruição de Áreas de Altos Valores de Conservação (HCV);
8. Na hipótese de que os seguintes produtos sejam parte substancial de um projeto:
  - (i) Armas e Munição; ou
  - (ii) Tabaco; ou
  - (iii) Casinos, apostas ou equivalentes.